CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 29 de maio de 1992.

RESOLUÇÃO nº 08,

de 29 de maio de 1992.

APROVA RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO NOMEADA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA nº 04, DE 26/02/1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito nomeada através do Ato da Presidência nº 04, de 26/02/1992 - constituída para apuração de fatos relacionados aos concursos públicos realizados pela Prefeitura da Estância de Bragança Paulista e contratação de mão-de-obra temporária - que estabelece o seguinte encaminhamento para os assuntos objetos do inquérito:

I - remessa dos autos do processo CEI 01/92 - PG. nº 437/92 ao Executivo Municipal para conhecimento e tomada de providências em relação ao disposto no item 3.1.1.6 das Conclusões do Relatório Final da CEI.

Parágrafo Único - O Relatório Final de que trata o "caput" desde artigo fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância de Bragança Paulista, 29 de maio de 1992.

a) DR. JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Presidente da Câmara

Publicado no Jornal BJD, em 02/06/92. - Página 06

RESOLUÇÃO nº 08/92
DEL/rmz

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
PG 437/92
fl 230

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
processo 01/92 – PG no. 437/92

Cumprindo o prazo que lhe foi determinado, a Comissão Especial de Inquérito nomeada pelo Ato da Presidência no. 04, de 26/02/1992, apresenta à consideração do Plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista Relatório Final de suas atividades, conforme segue:

R E L A T Ó R I O F I N A L

1 – INTRODUÇÃO:

1.1 – Esta Comissão Especial de Inquérito foi constituída por força do Requerimento no. 129/92 – apresentado pelo vereador José Benedito de Oliveira, com o endosso dos edis: Marcus Vinícius Valle Júnior, Antonio Carlos Bacci, Ângelo Di Bella Júnior, Arnaldo de Carvalho Pinto, Marcelo Funck Lo Sardo, Renato Reginaldo Frangini, Amaurí Sodré da Silva, Wilson Apparecido Acedo e Narcis Luiz do Prado (suplente no exercício do cargo de vereador em virtude de licença concedida ao edil Álvaro Alessandri) – requerimento esse aprovado por unanimidade pelo Plenário em data de 25 de fevereiro de 1992.

1.2 – A partir da indicação dos líderes de bancadas partidárias da Câmara, foram nomeados pela presidência os seguintes vereadores para comporem a Comissão Especial de Inquérito: AMAURÍ SODRÉ DA SILVA (PTB), ANTONIO CARLOS BACCI (PFL), JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA (PDT), MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR (PSDB) E RENATO REGINALDO FRANGINI (PMDB).

1.3 – Nos termos do requerimento aprovado pelo Plenário, esta Comissão Especial de Inquérito teve por finalidade a apuração dos seguintes fatos:

1.3.1 – os motivos determinantes para a não prorrogação do prazo de validade dos concursos anteriormente realizados;

1.3.2 – a convocação de professores pela Diretora do Departamento de Educação, para escolha de vagas posterior cancelamento, face a não prorrogação do prazo de validade;

1.3.3 – os motivos determinantes para a instauração de procedimento licitatório tendente a contratar empresa especializada em fornecimento de mão-de-obra emporária:

1.3.4 – o possível favorecimento no julgamento da licitação, face as graves denúncias contidas na razões de recurso interposto pela empresa Diretriz contra o ato de adjudicação;

1.3.5 – a possibilidade de existência de ervidores contratados irregularmente sem a devida prestação de provas em concurso público, além de prorrogações de contratações anteriores.

1.4 – A Comissão Especial de Inquérito instalou-se em data de 27 de fevereiro de 1992, quando da realização de sua primeira reunião, escolhidos, na oportunidade, como presidente o vereador Marcus Vinícius Valle Júnior e como relator o edil Antonio Carlos Bacci.

2 – DOS TRABALHOS DA CEI:

2.1 – No desempenho de suas atribuições, a CEI realizou reuniões, solicitou juntada de documentos e informações por parte do Executivo, bem como tomou depoimento de pessoas direta ou indiretamente envolvidas no assunto objeto do inquérito;

2.2 – A documentação aludida forma o Processo no. CEI 01/92 – PG no. 437/92, dele constando:

2.2.1 – Requerimento no. 129/92, que deu origem à Comissão Especial de Inquérito ..... fls. 1 e 2;

2.2.2 – Ato da Presidência no. 04, de 26/2/92 – que dispõe sobre a nomeação de vereadores para integrarem a CEI ..... fl. 2/A;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA PG 437/92 fl 231

2.2.3 – Relatório da 1a. Reunião da CEI, realizada em 27/2/92 ..... fl. 3;

2.2.4 – Relatório da 2a. Reunião da CEI, realizada em 27/2/92, onde consta o depoimento do vereador José Benedito de Oliveira, 1o. signatário do requerimento que deu origem à CEI ..... fl. de 4 a 8;

2.2.5 – Juntada de documentos a pedido do vereador José Benedito de Oliveira, a saber:

2.2.5.1 – Cronologia dos fatos relativos ao episódio que envolveu professoras aprovadas em concurso público ..... fl. 9 e 10;

2.2.5.2 – Cópia de ofício encaminhado pela diretora do Depto. de Educação convocando professores concursados para reunião ..... fl. 11;

2.2.5.3 – Cópia de telegrama expedido pela diretora do Depto. de Educação cancelando a reunião anteriormentente convocada por motivo de força maior, remetido a professores concursados..... fl. 12;

2.2.5.4 – Publicação do Bragança Jornal Diário de 18/1/92, pág. 13, referente a Edital de Tomada de Preços no. 003/92, cujo objeto era a contratação de firma especializada em fornecimento de mão-de-obra temporária nas áreas de assistência médica, ensino, serviços jurídicos, contáveis e serviços gerais ..... fl. 13;

2.2.5.5 – Ofício DAM-09/92, do diretor do Departamento de Administração da Prefeitura, respondendo a pedido de informações do vereador José Benedito de Oliveira..... fl. 14 a 16;

2.2.5.6 – Publicação do Bragança Jornal Diário de 15/2/92, pág. 2, referente à Adjudicação do objeto da Tomada de Preços no. 003/92 a favor da empresa Speed Time Serviços Empresariais Ltda. ..... fl. 17;

2.2.5.7 – Cópia do recurso interposto pela empresa Diretriz Mão-de-Obra Temporária e Efetiva Ltda, quanto à adjudicação da Tomada de Preços no. 003/92 ..... fl. 18;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
PG 437/92
fl. 232

2.2.5.8 – Publicação de trecho da coluna "O que eu queria dizer", de autoria de Adhemar Magrini Liza no Bragança Jornal Diário de 22/2/92, pág. 6 ..... fl. 19;

2.2.6 – Pedido de Informações no. 01/CEI, solicitando ao Executivo juntada de documentos e informações diversas, encaminhado conforme telex no. 15/92 em 04/3/92 ..... fl. 20 e 23;

2.2.7 – Relatório da 3a. Reunião da CEI, realizada em 28/2/92, onde constam depoimentos das professoras: Adriana Maria Zadra, Fabiana Sando Carrião, Adriana Margareth Rodrigues Cruz, Gislaine de Almeida Campos, Andréa Marceline Pires, Fabiana Marques Supioni, Mônica Aparecida Vasconcellos, Annabel Maria Nascimento e Maria Beatriz Barrio, bem como da procuradora da empresa Diretriz Mão-de-Obra Temporária e Efetiva Ltda., sra. Cleusa Maria Leme de Souza ..... fl. 24 a 32;

2.2.8 – Originais de ofícios e telegramas encaminhados pelo Depto. de Educação a professores concursados ..... fl. 33 a 36;

2.2.9 – Juntada de foto referente a festa de premiação da Liga Bragantina de Futebol pela sra. Cleusa Maria Leme de Souza, a pedido da CEI..... fl. 37;

2.2.10 – Pedido de Informações no. 02/CEI, encaminhado ao Executivo através do telex no. 18/92, em 06/3/92 ..... fl. 38 e 39;

2.2.11 – Juntada de documentos a pedido do edil José Benedito de Oliveira, a saber:

2.2.11.1 – Cópia do Pedido de Informações no. 32/92, de autoria do vereador, solicitando do Executivo informações sobre professores da rede municipal de ensino..... fl. 40 e 41;

2.2.11.2 – Ofício CM-no. 056/92, do sr. Prefeito Municipal, respondendo ao Pedido de Informações no. 32/92 ..... fl. 42 a 44;

2.2.11.3 – Publicação extraída da Revista "Dirigente Municipal" janeiro/fevereiro/92, referente a concursos públicos ..... fl. 45;

2.2.12 – Pedido de Informações no. 03/CEI, encaminhado ao Executivo através do telex no. 20/92, em 12/3/92 ..... fl. 46 e 47;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
PG 437/92
fl 23

2.2.13 – Ofício CM–no. 096/92, do sr. Prefeito Municipal, respondendo ao Pedido de Informações no. 02/CEI..... fl. 48 a 50;

2.2.14 – Ofício CM–no. 097/92, do sr. Prefeito Municipal, respondendo ao Pedido de Informações no. 03/CEI..... fl. 51 e 52;

2.2.15 – Ofício CM–no. 098/92, do sr. Prefeito Municipal, respondendo ao Pedido de Informações no. 01/CEI, contendo os seguintes anexos: ..... fl. 53 a 57;

2.2.15.1 – Anexo I – documentos encaminhados a título de maiores esclarecimentos (fls. de 01 a 51):

a) Portaria no. 7458/91 – nomeação da Comissão Organizadora dos Concursos Públicos;

b) Editais dos concursos públicos, 1a. e 2a. fases;

c) Decreto no. 7354/90 – regulamentação dos concursos públicos;

d) cópia do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Olyntho & Duarte Consultoria Ltda. para realização dos concursos públicos;

e) Portaria no. 7527/91 – homologação da 1a. fase do concurso público;

f) Portaria no. 7590/91 – homologação da 2a. fase do concurso público;

2.2.15.2 – Anexo II (fls. de 01 a 89):

a) Cadastro de funcionários da Prefeitura Municipal em 04/10/88;

b) Cadastro de funcionários da Prefeitura Municipal no período de 05/10/88 até 19/3/92;

2.2.15.3 – Anexo III (fls. de 01 a 47):

a) Cópias das faturas pagas à empresa Speed Time Ltda. no período de 05/10/88 até 19/03/92;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
PG 437
fl 234

b) Cópias dos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal e a empresa Speed Time Ltda.;

2.2.15.4 – Anexo IV:

a) Relação de funcionários cedidos pela Speed Time nos meses de março, abril, maio, junho, outubro, novembro e dezembro de 1990 (fls. 01 a 182);

b) Relação dos funcionários cedidos pela Speed Time nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1991 (fls. 01 a 230);

c) Relação dos funcionários cedidos pela Speed Time nos meses de maio, junho e setembro de 1991 (fls. de 01 a 230);

2.2.15.5 – Anexo V – Reclamações trabalhistas ajuizadas contra o Município por servidores contratados através da Speed Time (fls. de 01 a 117);

2.2.15.6 – Anexo VI – Cópias dos processos de licitações para contratação de empresa fornecedora de mão-de-obra temporária (fls. de 01 a 185):

a) Tomada de Preços no. 22/90;

b) Convite no. 094/90;

c) Convite no. 124/90.

2.2.15.7 – Anexo VII – Cópias dos termos de rescisões de contrato de trabalho de servidores da Prefeitura Municipal no peíodo de 05/10/88 até 19/3/92:

a) Servidores admitidos antes de 1990:
- sub-anexo "A" – fls. 01 a 148;
- sub-anexo "B" – fls. 01 a 185;
- sub-anexo "C" – fls. 01 a 158;
- sub-anexo "D" – fls. 01 a 172;
- sub-anexo "E" – fls. 01 a 171;
- sub-anexo "F" – fls. 01 a 175;
- sub-anexo "G" – fls. 01 a 184;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA PG 437 fl. 235

b) Servidores admitidos após 1990
- sub-anexo "H" - fls. 01 a 251;
- sub-anexo "I" - fls. 01 a 192;
- sub-anexo "J" - fls. 01 a 172;
- sub-anexo "L" - fls. 01 a 146;
- sub-anexo "M" - fls. 01 a 193.

2.2.15.8 - Anexo VIII - cópia do processo da Tomada de Preços no. 003/92, para contratação de firma especializada em fornecimento de pessoal para as áreas de assistência médica, ensino, serviços jurídicos, contábeis e serviços gerais (fls. de 01 a 152);

2.2.15.9 - Anexo IX (fls. de 01 a 08):

a) Relação nominal de servidores que prestaram concurso público e não foram aprovados;

b) Relação nominal de servidores demitidos com e sem justa causa a partir de 04/10/88.

2.2.16 - Cópia de parecer emitido por técnicos da Fundação Prefeito Faria Lima/Cepam com relação aos assuntos objeto de investigação da CEI..... fl. 58 a 72;

2.2.17 - Cópia de aviso prévio de dispensa da servidora Roseli Aparecida Moraes, contratada pela Speed Time Ltda. (juntada a pedido do vereador Amauri Sodré da Silva) ..... fl. 73;

2.2.18 - Cópia de ofício encaminhado pela CEI à direção da Rádio Cultura de Bragança Paulista solicitando cópia da gravação dos pronunciamentos feitos pelo sr. Prefeito Municipal Nicola Cortez e sr. Domingos Alves dos Santos no programa "Primeira Mão" do dia 27/2/92... fl. 74;

2.2.19 - Cópia da lei municipal no. 2394, de 19/12/88, que regulamenta a contratação temporária de mão-de-obra ..... fl. 75 a 77;

2.2.20 - Cópia da Ata da 22a. Sessão Ordinária de 1991, onde constam debates dos vereadores sobre o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal (juntada a pedido do vereador Marcus Vinícius Valle Júnior, presidente da CEI) ..... fl. 78 a 90;

2.2.21 - Boletim da Conam - Consultoria em Administração Municipal, pedindo cautela ao Executivo no que se refere à contratação de mão-de-obra temporária... fl. 91;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
PG 437/93
fl 226

2.2.22 – Relatório da 4a. Reunião da CEI, realizada em 03/4/92 ..... fl. 92 a 97;

2.2.23 – Pedido de Informações no. 04/CEI, encaminhado ao Executivo em 03/4/92, através do ofício 439/92..... fl. 98 e 99;

2.2.24 – Cópia do ofício no. 440/92, convidando o senhor Prefeito Nicola Cortez para depor na CEI..... fl. 100;

2.2.25 – Cópia de ofício no.441/92, solicitando ao Executivo autorização para comparecimento dos servidores Domingos Alves dos Santos, Huguete Theodoro da Silva Faria e Sérgio Helena à Câmara Municipal, a fim de prestarem depoimento em reunião da CEI ..... fl. 101;

2.2.26 – Ofício CM–no. 127/92, do sr. Prefeito Municipal comunicando autorização concedida para comparecimento dos servidores municipais em reunião da CEI ..... fl. 102;

2.2.27 – Ofício CM–no. 128/92, do sr. Prefeito Municipal, comunicando estar à disposição da CEI no dia 10/4/92 para os esclarecimentos que se fizerem necessários ..... fl. 103;

2.2.28 – Relatório da 5a. Reunião da CEI, realizada em 09/4/92, para tomada de depoimento dos servidores municipais Huguete Theodoro da Silva Faria, Domingos Alves dos Santos e Sérgio Helena.... fl. 104 a 144;

2.2.29 – Juntada de documentos, conforme o solicitado pelo depoente Domingos Alves dos Santos, a saber:

2.2.29.1 – Publicação do jornal Folha Popular, coluna do Sadan, referente aos dias 14 e 21/3/92 e dia 04/4/92..... fl. 145 a 147;

2.2.29.2 – Parecer da Conam – Consultoria em Administração Municipal sobre locação de mão–de–obra temporária ..... fl. 148 a 151;

2.2.30 – Juntada de documentos a pedido do depoente Sérgio Helena, a saber:

2.2.30.1 – Parecer da Procuradoria Geral do Estado com relação a concursos públicos ..... fl. 152 a 155;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA PG 437/92 fl. 237

2.2.30.2 – Publicação do D.O.E. de 28/3/92 – Parecer do Tribunal de Contas do Estado aprovando as contas do Município relativas ao exercício de 1990..... fl. 156;

2.2.30.3 – Cópias das folhas nos. 134, 135, 138, 139, 140, 151 e 152 do processo da Tomada de Preços no. 003/90, contendo pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal ..... fl. 157 a 163;

2.2.31 – Ofício CM–no. 130/92, respondendo ao Pedido de Informações no. 04/CEI ..... fl. 164 a 177;

2.2.32 – Telex no. 26/92, confirmando a presença dos integrantes da CEI na Prefeitura Municipal em 10/4/92 para tomada do depoimento do senhor Prefeito ..... fl. 178;

2.2.33 – Relatório da 6a. Reunião da CEI realizada em 10/4/92 para tomada de depoimento do senhor Prefeito Municipal ..... fl. 179 a 186;

2.2.34 – Cópias de sentenças da Justiça do Trabalho, em 1a. instância, relativas a ações trabalhistas ajuizadas por servidores contratados pela Speed Time Ltda. contra o Município (juntada a pedido do vereador José Benedito de Oliveira) ..... fl. 187 a 197;

2.2.32 – Relatório da 7a. Reunião da CEI, realizada em 15/4/92, contendo os posicionamentos dos integrantes da comissão sobre os fatos apurados.....fl. 198 a 215;

3 – CONCLUSÕES:

3.1 – No encerramento de seus trabalhos, a Comissão Especial de Inquérito nomeada através do Ato da Presidência no. 04, de 26/2/92, conclui que:

3.1.1 – Quanto aos concursos públicos:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
PG 437/92
fl. 238

3.1.1.1 – Não se constatou nenhuma irregularidade no que se refere à execução dos concursos públicos realizados pela Prefeitura Municipal, embora tenham ocorrido problemas quanto ao chamamento de candidatos em decorrência da interpretação dada pelo Executivo a dispositivos constantes da Lei Complementar no. 01/90 e do poder discricionário do Executivo em chamar ou não os candidatos aprovados de acordo com a conveniência ou necessidade da Administração. Tais atitudes geraram falsa expectativa sobre os candidatos que foram iludidos sobre o número real de vagas a serem preenchidas, o que, consequentemente, os prejudicou sensivelmente, além de causar suspeição sobre a transparência dos concursos;

3.1.1.2 – Com relação aos concursos já realizados, a comissão entende que a Prefeitura poderia perfeitamente ter prorrogado os prazos de validade para preenchimento das vagas que tivessem candidatos aprovados aguardando chamamento – como é o caso dos professores – abrindo, após, novo concurso público para preenchimento das vagas remanescentes. Nesse tocante, salienta a necessidade do número de vagas a ser colocado em concurso corresponder à realidade do existente no quadro de pessoal, de forma a evitar episódios semelhantes ao ocorrido em relação ao concurso para fotógrafo (vide ítens 2.2.1 e 2.2.1.1 do Relatório da 5a. Reunião da CEI). Além do mais, no episódio que envolveu as professoras, algumas das candidatas chegaram a pedir demissão de seus empregos em virtude de terem sido convocadas a assumir suas funções, sendo, posteriormente, desconvocadas;

3.1.1.3 – Entende a comissão descabida a alegação do Executivo de que a prorrogação do prazo de validade dos concursos não solucionaria o problema de falta de pessoal em alguns setores em razão da inexistência de candidatos aprovados, por entender que nesse caso se justificaria a abertura de novo concurso e a contratação, direta, de servidores para prestação de serviços temporários, desde que obedecidas as normas constitucionais e legais quanto a essencialidade dos serviços;

3.1.1.4 – Não pleiteia, portanto, esta comissão a anulação dos concursos públicos já realizados, por entender que a medida traria prejuízo maior, pois envolveria também os poucos candidatos que foram chamados;

3.1.1.5 – Com relação às sentenças proferidas em primeira instância pela Justiça do Trabalho, a comissão alerta para o fato de que, se confirmadas em instância superior, tais sentenças acarretarão situação nova em

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
PG 437/92
fl. 239

relação aos concursos realizados, uma vez que aos servidores temporários não foi atribuída qualquer pontuação por tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal, dado o entendimento da inexistência de qualquer vínculo empregatício, o que ora está sendo reconhecido pela Justiça do Trabalho;

3.1.1.6 – Quanto ao episódio que envolveu professores aprovados nos concursos públicos – ou seja, o envio de ofício pelo Departamento de Educação convocando professores para reunião onde ocorreria escolha de vagas e, logo após, o envio de telegrama cancelando a reunião por motivos de força maior – a comissão entende que o Executivo deveria adotar das providências cabíveis para apuração das responsabilidades, tendo em vista conflito existente nos depoimentos dos servidores Huguete Theodoro da Silva Faria, diretora do Departamento de Educação, e Domingos Alves dos Santos, diretor do Departamento de Administração e a alegação de desconhecimento anterior do fato por parte do senhor Prefeito Nicola Cortez. Desnecessário ressaltar os problemas advindos dessa falta de entrosamento entre duas importantes unidades administrativas da Prefeitura Municipal, sobretudo da parte do Diretor do Departamento de Administração, a quem caberia comunicar, não verbalmente, mas por escrito ao Departamento de Educação as decisões tomadas a nível de assessoria direta do Executivo – no caso em pauta, a não prorrogação do prazo de validade dos concursos;

3.2 – Quanto à contratação de servidores temporários através de firma especializada em fornecimento de mão-de-obra temporária:

3.2.1 – A comissão considera equivocada a interpretação dada pela Administração Municipal no que se refere à legalidade dessas contratações. Embora juntados ao processo – a pedido do diretor do Departamento de Administração e do Procurador Jurídico da Prefeitura – pareceres da Conam e da Procuradoria Geral do Estado a título de respaldar o procedimento adotado pelo Executivo – analisados estes, entendemos que a contratação temporária a que se referem os pareceres são aquelas feitas diretamente pela Prefeitura nos casos previstos pela legislação pertinente ou através de terceiros para prestação de serviços em áreas específicas. Os pareceres analisados pela comissão, ou sejam da Fundação Prefeito Faria Lima/Cepam, da Conam – Consultoria em Administração Municipal e da Procuradoria Geral do Estado são conclusivos de que a contratação temporária é uma exceção e não uma regra, podendo ser adotada pela Administração Pública dentro dos princípios legais com a devida justificação dos motivos que levaram à adoção da medida, o que, no entanto, não foi feito pela Administração Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
PG 437/92
fl. 240

3.2.2 – Entende a comissão que as contratações temporárias que vêm sendo feitas pela Prefeitura local são irregulares, por não atenderem aos princípios constitucionais e legais, tendo sido adotado esse procedimento como regra desde 1990, tendo em vista o elevado número de pessoas que prestaram serviços através de firmas especializadas, conforme comprova a documentação constantes dos inúmeros anexos ao processo;

3.2.3 – Por outro lado, observa esta comissão que os empregos ocupados por servidores temporários, em sua maioria, são de natureza permanente, não se justificando a contratação de pessoal temporário para exercer as funções que lhe são atinentes, além de ferir o princípio constitucional que estabelece a admissão de servidores por concurso público;

3.2.4 – As sentenças proferidas pela Justiça do Trabalho, embora em primeira instância, em tese, derrubam de vez a alegação de que ficaria mais em conta aos cofres municipais a contratação de firma especializada, abrindo precedente bastante perigoso, uma vez que as centenas de servidores que passaram pela Prefeitura nesse sistema poderão ajuizar ações trabalhistas contra o Município;

3.2.5 – Embora não tenha sido comprovada a denúncia da empresa "Diretriz" com relação a favorecimento da empresa "Speed Time" no processo licitatório, entende a comissão ser totalmente antiético o fato do diretor do Departamento de Administração da Municipalidade ter participado da comissão que julgou o processo licitatório, visto que, quando presidente da Liga Bragantina de Futebol, essa entidade recebeu auxílio financeiro e de pessoal da empresa "Speed Time".

4 – ENCAMINHAMENTOS:

4.1 – Tendo em vista a constatação de irregularidades na contratação de mão-de-obra temporária pela Prefeitura Municipal, opinamos pelo encaminhamento dos autos do processo CEI 01/92 – PG no. 437/92 aos seguintes órgãos:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
PG 437/92
fl. 241

4.1.1 – Ao Ministério Público de Bragança Paulista para análise, apuração e tomada das providências cabíveis em relação ao disposto nos incisos XIII e XIV do artigo 1o. do Decreto-Lei n0. 201, de 27 de fevereiro de 1967, por entender esta comissão haver fortes indícios de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal;

4.1.2 – Ao Plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista para análise e deliberação quanto à constituição de Comissão de Investigação e Processante para, nos termos do inciso VII do artigo 4o. do Decreto-Lei supra citado, apurar possível infração político-administrativa cometida pelo senhor Prefeito Municipal;

4.1.3 – Ao exmo. sr. Nicola Cortez, Prefeito da Estância de Bragança Paulista para:

4.1.3.1 – tomada de conhecimento e adoção das medidas cabíveis em relação ao disposto no item 3.1.1.6 das conclusões deste Relatório;

4.1.3.2 – determinações no sentido de se prorrogar o prazo de validade dos concursos públicos já realizados, tendo em vista a existência de tempo hábil para tanto.

Bragança Paulista, em 24 de abril de 1992

a) ANTONIO CARLOS BACCI – Relator

a) MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente

a) AMAURÍ SODRÉ DA SILVA – Membro

a) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA – Membro

a) RENATO REGINALDO FRANGINI – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
PG 437/92
fl 242